



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESPECIALIZA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/23293	PARECER Nº: 337/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 23/11/2022

### **I - HISTÓRICO:**

A Sra. Mônica Abreu do Nascimento Tavares, responsável legal pelo MM Cursos e Capacitações em Saúde (Especializa), CNPJ 15.353.255/0001-05, localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1010, Torre, na cidade de João Pessoa/PB, vem, pelo presente, requerer ao Conselho Estadual de Educação à AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

### **II – ANÁLISE:**

Na análise do processo (Nº 191/2022, pág.35), feita pela Assessora MARTHA CRISTINA LIMA DE MOURA, emitido em 11 de novembro de 2022, constatou-se o cumprimento e a presença de toda a documentação necessária para atender os objetivos do requerimento do PROCESSO Nº 23293/2022, com juntada de documentos ao processo, fundamentado na Resolução CEE/PB-340/2001 e Resolução CNE 06/2018 que disciplinam os assuntos ora requeridos. Igualmente, o quadro técnico encontra-se habilitado, como também, o quadro docente. Por fim, o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, organizado em módulo teórico-prático, com carga horária total de 300 (trezentas) horas.

No dia 16 de novembro/2022, o processo foi encaminhado à GEAGE, para que esta procedesse à Inspeção Prévia.

No dia 18 de novembro/2022, foi apresentado o Relatório da Inspeção Prévia, que descreve a INSPEÇÃO PRÉVIA, caracterizando: aspectos gerais; do funcionamento; aspecto legal; aspecto físico; corpo técnico administrativo, pedagógico e docente; equipamento e material didático e escrituração escolar e que o mesmo está em conformidade do Curso com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, concluindo que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento, que também, se constata que a escola ora analisada atende às exigências de acessibilidade contida na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em conformidade com os incisos I, II e III.

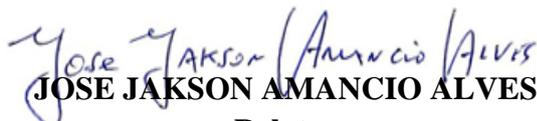
### **III – PARECER:**

A partir de toda análise feita do referido processo, ficou constatado que todos os trâmites, documentação e exigências foram cumpridos pelo ESPECIALIZA (MM CURSOS E CAPACITAÇÕES EM SAÚDE - PROCESSO Nº 23293/2022, no que diz respeito ao processo ora relatado.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA pelo período de 02 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

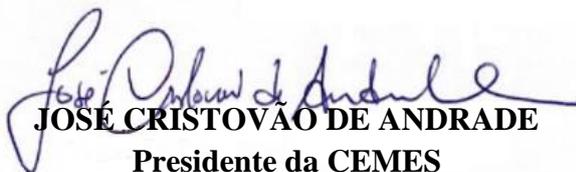
João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Relator

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

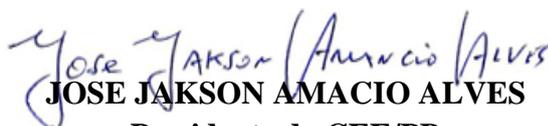
Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.

  
**JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMACIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB